



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/02/2018
AS 14:29 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 fev 2018 10:20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO: 1/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (PMDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PMDB): Seguiu o voto do Relator

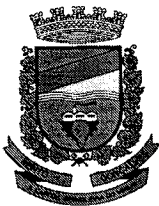
MARCOS BARBOSA (PRB): Como autor da matéria objeto do Veto, se absteve.

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis, o Veto nº 1/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 293/2017

VETO: 01/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 DE JANEIRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL (EM EXERCÍCIO) MANDATO 2017-2020

EMENTA: VETO INTEGRAL A PROJETO DE LEI 237/2017

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Veto 01/2018, Agostinho Petrolí (PMDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que VETA INTEGRAL A PROJETO DE LEI 237/2017, que "ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº2499, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'" exara o seguinte Voto:

O projeto de lei 237/2017 previa, com a alteração, possibilitar que "as áreas relativas a implantação de abastecimento de água e esgoto sanitário, tais como reservatórios de água e estações de tratamento de esgoto poderão ser consideradas dentro das áreas de uso institucional", e no que se refere ao veto, afigura-se inconstitucionalidade, invocando a Lei Federal nº 6.766/79.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é pelo **ACOLHIMENTO** do Veto.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 05 de fevereiro de 2017.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**
Relator do Veto 01/2018